



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 104/2020:**

Aprova as Taxas de Portagem em estradas que integram o Programa Auto-Sustentado de Manutenção de Estradas.

**Resolução n.º 63/2020:**

Aprova o Programa Auto-Sustentado de Manutenção de Estradas.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 104/2020**

de 11 de Dezembro

Havendo necessidade de garantir a participação dos usuários no financiamento da manutenção de estradas no âmbito da implementação da Política de Estradas, aprovada pela Resolução n.º 61/2008, de 31 de Dezembro, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovadas as Taxas de Portagem em estradas que integram o Programa Auto-Sustentado de Manutenção de Estradas constantes da Tabela, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. É autorizado o Fundo de Estradas, FP, a proceder a cobrança de taxas em portagens de estradas.

Art. 3. São consignadas ao Fundo de Estradas, FP, as receitas provenientes da cobrança das taxas de portagem para o financiamento da manutenção de estradas.

Art. 4. As isenções do pagamento das taxas de portagem decorrem nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 5. Compete aos Ministros que superintendem as áreas de Estradas e das Finanças actualizar, por Diploma Ministerial Conjunto, as taxas de portagem.

Art. 6. São revogadas todas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Art. 7. O presente Decreto entra em vigor a 2 de Janeiro de 2021.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Novembro de 2020

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

## Anexo

Tabela de taxas a aplicar nos seguintes Postos de Portagem de Estrada: Chicumbane, Chidenguele, Guijá (Província de Gaza); Inharrime, Malova, Mapinhane, Mutamba e Save/Maluvane (Província de Inhambane); Rio Búzi e Pungué (Província de Sofala); Púngué Sul, Camuaza Chenga, Lucite (Província de Manica); Mufa (Província de Tete); Alto-Benfica e Licungo (Província da Zambézia); Matharya, Nametil, Namina e Ligonha (Província de Nampula); Mortuela, Congerenge, Utukulo (Província do Niassa); Metoro, Montepuez e Lúrio (Província de Cabo Delgado).

Classe de Veículos	Taxas (MT)
Classe 1	50
Classe 2	200
Classe 3	500
Classe 4	1000
<b>Taxas mensais para residentes, incluindo veículos de transporte urbano semi-colectivo de passageiros</b>	
Classe 1	300
Classe 2	500

## Resolução n.º 63/2020

de 11 de Dezembro

Havendo necessidade de garantir a participação dos usuários no financiamento da manutenção de estradas no âmbito da implementação da Política de Estradas, aprovada pela Resolução n.º 61/2008, de 31 de Dezembro, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É aprovado o Programa Auto-Sustentado de Manutenção de Estradas, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Novembro de 2020

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*